

ANÁLISE DO INTEIRO TEOR DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ao Pregão 002/2025 – Processo nº 007/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social

Senhor Pregoeiro,

Danilo Braz

A impugnação, em análise, versa sobre dois temas: PREÇO DE BALANÇA e EXIGÊNCIA DE INMETRO, pelos quais decorremos neste documento.

Inicialmente explicamos que a descrição da balança pretendida é para simples verificação de peso corpóreo, a ser utilizada como instrumento de medição estimativa e variação de recomposição de massa corporal dos usuários atendidos nas cozinhas comunitárias.

Exemplo do modelo solicitado: **Balança Digital Corporal Vidro Temperado Até 180 Kg Quadrada**



O modelo solicitado não será para peso de alimento ou qualquer tipo de objeto que demande precisão.

Da peça recursal, observa-se que a impugnante sugere que o preço esteja inexequível e requer que seja exigida certificação do INMETRO por entender que a pretensão aquisitiva desta secretaria seria balança digital comercial como a exemplo da foto a seguir:





Esta Secretaria demandante entende que não há justificativa para exigência de INMETRO em razão de o objeto solicitado: **Balança Digital Corporal Vidro Temperado Até 180 Kg Quadrada** não ser para fins comerciais ou para pesagem de itens que demandem precisão. Seu uso será para simples verificação de peso corpóreo dos indivíduos atendidos nas cozinhas comunitárias. Portanto, dispensada a exigência de INMETRO prevista na Portaria Inmetro nº 157/2022.

Link de consulta: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/atencao-ao-peso-inmetro-orienta-sobre-balanças-em-comercios>

A impugnante alega, ainda, que órgão público não poderia demandar uma balança de uso doméstico, contudo não há impedimento no uso do objeto pretendido, em razão de sua finalidade (simples verificação de peso).

Conclui-se, portanto, pela manutenção da especificação e preço do item 65 por ser adequado à finalidade da demandante.

Aliança, 06 de outubro de 2025.

Thaianne G. Silva
Thaianne Germana da Silva

Thaianne Germana da Silva
Coordenadora do Equipamento
Segurança Alimentar e Nutricional
Portaria nº 060/2025

Coordenadora do Equipamento Segurança Alimentar e Nutricional